



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90429/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.003630/2023-44

Objeto: Contratação de empresa especializada em **Autogestão de Frota**, de maneira contínua, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

Em 20/04/2023 às 18:23 , até 02/05/2023 às 14:38 e , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. ~164 do Lei 14.133/2021, e nos subitem do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/02/2025 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1. Visto se tratar de pedido de Esclarecimento referente ao termo de referência , os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 01

1. O Governo de Rondônia utiliza o serviço de gerenciamento de manutenção? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?

RESPOSTA:

informação consta no Item 9.2 do Termo de Referência.

2. Sobre o objeto cartão magnético para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, é preciso esclarecer que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético, pois o sistema de gerenciamento de manutenção ocorre através de sistema onde o Gestor da Frota realiza envio de orçamentos e cotações a rede credenciada. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Por isso, entendemos que oferecendo sistema de gerenciamento sem oferta de cartões magnéticos atendem às necessidades do edital. Estamos corretos?

RESPOSTA:

Em partes. Em resposta no 4.1.1 do Termo de Referência Versão Final (0055533815) especifica os tipos de cartão disponíveis, no entanto, se não tiver o físico pode ser o on-line, sendo necessário o uso de senhas.

Item 4.1.1: Contratação de empresa especializada em **Autogestão de Frota**, de **maneira contínua**, para realizar o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema informatizado, com software acessível em tempo real pela internet, integrado com tecnologia de **cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado** para atender às necessidades de veículos, maquinários, embarcações, e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos descritos neste documento.

Item 4.2.3: Integrar com tecnologia de cartão magnético com senha, cartão digital com senha ou outro dispositivo disponível no mercado, proporciona um controle rigoroso sobre o acesso aos serviços de manutenção. Isso garantirá que apenas os veículos autorizados possam usufruir dos serviços da rede especializada, promovendo a segurança e a transparência nas operações.

Item 5.7.49: Após a operação, o portador deve digitar a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento como comprovante da transação, contendo todas as informações relevantes sobre a compra de mercadorias e serviços realizados no estabelecimento.

Item 5.7.50: É importante ressaltar que o cartão com senha é de suma importância, pois apenas com a matrícula do servidor a credenciada poderá abrir uma ordem de serviço sem a necessidade de solicitação adicional do servidor. O uso do cartão também é fundamental para registrar tanto a entrega quanto a retirada do veículo na oficina, registrando o motorista responsável em ambos os momentos.

Item 5.7.51: O motorista ao levar e retirar o veículo na credenciada deverá digitar senha de acesso constando nome do Motorista, data e hora, dentro da Ordem de Serviço, a senha deverá ser individual.

3. Sobre o item Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado no sistema os valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, por órgão e por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela Contratada e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança, entendemos que entregando a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso com demonstrativo de compra bem como relatório de notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados conjuntamente com as notas fiscais emitidas por eles atendem às exigências do item. Estamos corretos?

RESPOSTA:

Sim. Desde que esteja em conformidade com o Item 5.7.13. do Anexo I do Termo de Referência

Item 5.7.13: Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado no sistema os valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, por órgão e por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela Contratada e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança; A Nota Fiscal das credenciadas deverá vir no nome da contratada, salvo nova alterações e recomendações pela PGE, podendo ser alterada pela contratante;

4. Sobre o item Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da Contratante, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à Contratada, considerando que o pagamento aos estabelecimentos é feito por lote de transações no período e não por fornecedor que consumiu naquele estabelecimento, o acompanhamento pela rede credenciada dos pagamentos feitos pelo Governo de Rondônia não se faz útil, já que o estabelecimento por LOTE ÚNICO de transações independente de quem utilizou o seu estabelecimento e se o cliente da gerenciadora já pagou pelas transações (no serviço de gerenciamento a garantidora do pagamento é a gerenciadora, então dentro do prazo contratado ela paga a rede mesmo que não tenha recebido ainda do contratante). Desta forma, entendemos que emitindo declaração mensal confirmando o pagamento em dia com a rede credenciada atende às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

RESPOSTA:

Em Partes sim. O item 5.7.14 Solicita acesso para lançamento dos pagamentos (OB - Ordens Bancárias, tais como a PP - Preparação de Pagamento), dos pagamentos realizados pelos Orgãos. E disponibilização dos relatórios de repasse para as credenciadas (Pagamento), emitida pela contratada.

5. Sobre o item DO FATURAMENTO E PAGAMENTO, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de

acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA :

Sim. Desde que esteja em conformidade com o Item 14.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **esclarecido, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SUGESP mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 05 de Maio de 2023

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 04/02/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057004129** e o código CRC **51C00E9E**.